\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 137

Disponibilização: 20/07/2022 Publicação: 20/07/2022



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### RESOLUÇÃO CONJUNTA № 001/2022/SEFIN/PGE

Altera a Resolução Conjunta nº 001/2021/SEFIN/PGE, que dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN para o atendimento aos contribuintes e aos devedores inscritos em Dívida Ativa no Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar mais servidores para atender de forma eficiente os contribuintes que busquem promover a regularização dos débitos para com o Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Finanças possui efetivo apto a atender este público e maior capilaridade no interior do Estado.

# RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução Conjunta nº 001/2021/SEFIN/PGE, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. Nos casos de necessidade de revisão de lançamento de débitos de ICMS já inscritos em Dívida Ativa, exceto se referente a débitos declarados por meio de EFD ICMS/ICMS, o contribuinte abrirá processo eletrônico de revisão de lançamento, independentemente do valor do débito consolidado do

contribuinte, que será recepcionado pela SE	:FIN e analisado por	Auditor Fiscal	de Tributos	Estaduais <b>ou por</b>
<b>Técnico Tributário</b> , que observará:				
			" (NR)	

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 16 de maio de 2022.

#### LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

#### **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 31/05/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a), em 21/06/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 19/07/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0028842176** e o código CRC **3001E7C7**.